



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO N° 2017030407

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Tv. Joao Tavares, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, neste ato representado por seu **Ordenador de Despesas**, MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro, casado, portador do CPF 658.176.562-72, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentinas, nº 396, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa F CARDOSO E CIA LTDA, com sede na AV ALMIRANTE BARROSO, 750, MARCO, Belém-PA, CEP 66630-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, neste ato representada pelo Sr. WALDA BRITTO CARDOSO, residente e domiciliado à Rod. Augusto Montenegro, n 500, Conj Ville I Q-18L, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do CPF 004.382.782-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 02, Processo nº 9/2017-220201, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02 - PROCESSO N° 9/2017-220201**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora denominada **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020859	CINARAZINA 75MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	49.000,00	0,170	8.330,00
020861	COMPLEXO B POLIVITAMINICO - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	37.000,00	0,170	6.290,00
020864	HIOSCINA COMPOSTA - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	37.000,00	0,650	24.050,00
020868	METRONIDAZOL 250MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	42.000,00	0,170	7.140,00
020869	NIPTIDIPINO 20MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	35.000,00	0,070	2.450,00
020872	SECNIDAZOL 1000MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	27.000,00	1,600	43.200,00
020874	TIABENDAZOL 500MG - Marca.: UCI FARMA	COMPRIMIDO	16.500,00	2,990	49.335,00
020881	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG INJETÁVEL - Marca.: ISOFAR	AMPOLA	4.600,00	0,450	2.070,00
020895	HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: NOVA FARMA	AMPOLA	7.500,00	5,000	37.500,00
020906	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: ABL	AMPOLA	14.000,00	3,000	42.000,00
020907	CLORAFENICOL 1G - Marca.: ARISTON	AMPOLA	3.400,00	6,000	20.400,00
020908	DOPAMINA 5MG - INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.800,00	1,400	2.520,00
020909	LIDOCAINA 2% 20ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.800,00	3,500	6.300,00
020910	OXITOCINA 5UI - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	3.600,00	2,000	7.200,00
020916	AMPICILINA 250MG SUSP. ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	22.000,00	4,300	94.600,00
020929	TIABENDAZOL SISP. ORAL 50MG/ML - Marca.: UCI FARMA	FRASCO	14.000,00	23,000	322.000,00
020930	ACICLOVIR CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	16.000,00	4,300	68.800,00
020931	CETOCONAZOL CREME 30G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	16.000,00	2,900	46.400,00
020932	CLOTRIMAZOL 10MG CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	15.000,00	3,800	57.000,00
020936	MANITOL 20% 250ML - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	12.000,00	6,400	76.800,00
020944	ACICLOVIR 200MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,500	10.000,00
020952	CEFALEXINA 500MG - Marca.: ABL	COMPRIMIDO	62.000,00	0,760	47.120,00
020956	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	21.000,00	0,400	8.400,00
020957	DEXCLOFENIRAMINA 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	50.000,00	0,120	6.000,00
020959	DIPIRONA 500MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	60.000,00	0,130	7.800,00
020961	FLUCONAZOL 150MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	57.000,00	0,420	23.940,00
020973	PREDNISONA 20MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	63.000,00	0,300	18.900,00
020978	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 4000MG+80MG - Marca.: TE	COMPRIMIDO	67.000,00	0,160	10.720,00
020982	DIPIRONA 500MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	17.500,00	0,700	12.250,00
020984	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP. ORAL 15ML - Marca.: PRATI	FRASCO	16.000,00	7,500	120.000,00
020985	CEFALEXINA 250MG 100ML - Marca.: NEOQUIMICA	FRASCO	12.000,00	13,280	159.360,00
020986	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - Marca.: U. QUIMICA	FRASCO	4.000,00	10,000	40.000,00
020991	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 100ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	12.000,00	4,000	48.000,00
020997	SALBUTAMOL 120ML - XAROPE - Marca.: SOBRAL	FRASCO	15.000,00	1,900	28.500,00
021006	AMITRIPTILINA 25MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	35.000,00	0,090	3.150,00
021007	ACIDO VALPROICO 25MG 100ML - XAROPE - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.800,00	6,980	19.544,00
021009	BIPERIDENO 2MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,350	3.500,00
021010	BROMAZEPAN 3MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	22.000,00	0,150	3.300,00
021011	BROMAZEPAN 6MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	11.000,00	0,170	1.870,00
021015	CLONAZEPAN 2,5MG/ML GOTAS - 20ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.000,00	3,300	3.300,00
021018	CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	35.000,00	0,410	14.350,00
021020	DIAZEPAN 10MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	48.000,00	0,070	3.360,00
021022	DIAZEPAN 5MG/ML INJETÁVEL - 2ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	2.000,00	1,100	2.200,00
021023	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	3.000,00	0,780	2.340,00
021024	FENITOINA 100MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,350	14.000,00
021027	FLUFENAZINA 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.800,00	7,350	20.580,00
021028	HALOPERIDOL 0,2% - GOTAS - Marca.: U. QUIMICA	FRASCO	1.100,00	4,100	4.510,00
021029	HALOPERIDOL 1MG - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,250	2.000,00
021030	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	22.000,00	0,130	2.860,00
021031	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,540	6.480,00
021033	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG - Marca.: CRISTÁLIA	COMPRIMIDO	7.000,00	1,100	7.700,00
021036	OXCARBAZEPINA 6% SUSP. ORAL - Marca.: U. QUIMICA	FRASCO	350,00	52,000	18.200,00
021037	PROMETAZINA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	21.000,00	0,150	3.150,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.601.769,00

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de menor preço por item, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento dos medicamentos é de R\$ 1.601.769,00, (um milhão, seiscentos e um mil, setecentos e sessenta e nove reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

5.2. O prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no **Almoxarifado do CONTRATANTE**, apresentando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



5.3. A CONTRATANTE, após constatar que os medicamentos encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da **CONTRATADA**, fará opor o devido **ATESTO** através do Fiscal o **Servidor Tellyson Araujo Furtado - Diretor**, emitindo o **Termo de Recebimento Provisório** à **CONTRATADA**, juntamente com a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias.

5.4. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda devidamente **ATESTADA**, juntamente o apresentando a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias, cópia da **Nota de Empenho**, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados como: INSS, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

5.5. Após esses procedimentos, a **Administrativos formalizará o devido Processo de Pagamento**, encaminhando-o, na sequência, à FUNDO Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.

5.6. No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

5.8. O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar de 03 de Abril de 2017 deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Será emitida à **CONTRATADA Ordem de Compra** para fornecimento dos medicamentos, de acordo com a necessidade da FUNDO Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 523.650,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103010225.2.074 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 328.240,00, Exercício 2017 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 400.735,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103010156.2.066 Fortalecimento de Políticas Afetas a Atuação da Estratégia ACS-5 por cento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 136.394,00, Exercício 2017 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 212.750,00

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a FUNDO Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo Servidor **Tellyson Araujo Furtado - Diretor** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da FUNDO Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



12.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Aviso do município e Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 03 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



2 - _____
CPF: